



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 312, DE 22/11/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, em 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal.

Art. 2º O percentual de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de outubro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 22 de novembro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -